



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 077/2006 de 13 de Abril de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 034/2006 de 13 de Abril de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3945/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 035/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de abril de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 034 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES”**.

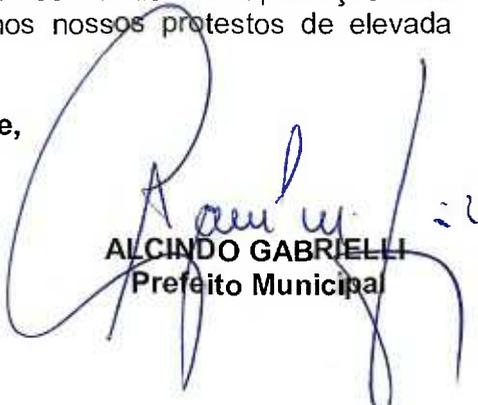
A Associação Rio-Grandense de apoio ao Diabético de Bento Gonçalves – ARAD é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e tem por objetivo prestar assistência social e orientação aos diabéticos e seus familiares, primando pela melhoria no atendimento ao paciente portador de diabetes, auxiliando na prevenção de complicações provenientes dessa doença crônica.

Assim, diante do caráter filantrópico e assistencial da Associação, o Município não poderia deixar de atender a solicitação da entidade, conveniando com a mesma, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade atenderá e prestará assistência, gratuitamente, em suas dependências, a pessoas carentes portadoras de diabetes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

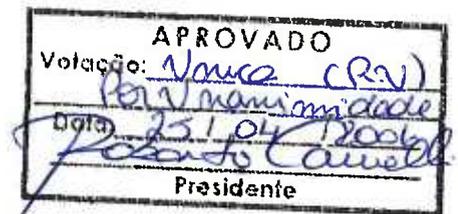
Portanto, segue Projeto de Lei que visa firmar convênio com a Associação Rio-Grandense de apoio ao Diabético de Bento Gonçalves – ARAD, nos termos da minuta anexa.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-
GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO
DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES - ARAD** repassando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, gratuitamente, em suas dependências, a pessoas carentes portadoras de diabetes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de abril de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO
DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES – ARAD**, com sede na Rua Cerilo Matevi, 51, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.433/0001-93, representado por seu Presidente **ISIDORO ZANETTI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, nos meses de abril a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, gratuitamente, em suas dependências, a pessoas carentes portadoras de diabetes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta corrente nº 0210767-8, agência 03510-6, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará de 01 de abril de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO
DE BENTO GONÇALVES**
Isidoro Zanetti

Testemunhas:

Processo nº 0388, de 13.01.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 051/2006

Processo nº 077/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 034/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Rio-Grandense de Apoio ao Diabético de Bento Gonçalves.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º, o qual deverá ser aplicado até 20 de dezembro de 2006.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 077/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 077/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

A matéria prevê a destinação de recursos financeiros para a Associação Rio-Grandense de Apoio ao Diabético de Bento Gonçalves é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e tem por objetivo prestar assistência social e orientação aos diabéticos e seus familiares, primando pela melhoria no atendimento ao paciente portador de diabetes.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º o repasse do valor somente poderá ser concedido mediante anexação da CND da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

/Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitar e ser votada.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **077/2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

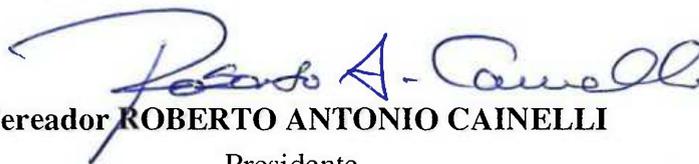
ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 077/2006, que insere o Projeto de Lei nº 034, de 13 de abril de 2006, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE DE APOIO AO DIABÉTICO DE BENTO GONÇALVES”, exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa participar nas despesas de manutenção da entidade.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**

Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo